



ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINARES

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

DATA: março 2026

1. Descrição da necessidade da contratação:

- 1.1. O objetivo deste estudo preliminar é a contratação de empresa de engenharia para Reforma das Instalações elétricas, e execução dos serviços complementares, na Vara do Trabalho de Jaguariaíva.
- 1.2. A necessidade de reforma elétrica na Vara do Trabalho de Jaguariaíva é imperativa para garantir a segurança patrimonial e a continuidade das atividades jurisdicionais, visto que instalações elétricas adequadas são a espinha dorsal de qualquer unidade administrativa moderna.
- 1.3. O diagnóstico imobiliário realizado para a atualização do Plano de Obras revelou que o sistema atual está defasado e desgastado. Essa condição gera riscos de sobrecarga e falhas que ameaçam tanto equipamentos sensíveis quanto a integridade física dos usuários. Nesse contexto, a modernização destaca-se como uma medida preventiva estratégica para adequar o imóvel às normas técnicas e garantir a eficiência do ambiente de trabalho. Um exemplo crítico é a unidade de Jaguariaíva, que possui um Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) arcaico. Composto por captor radioativo, o sistema atual infringe as normas da ABNT e resoluções da CNEN, exigindo protocolos rigorosos de descarte e substituição para proteger a saúde e o meio ambiente.
- 1.4. Dando continuidade ao planejamento estratégico da unidade, é importante ressaltar que, no decorrer de 2025, foi formalizada a contratação do projeto executivo das instalações elétricas, etapa técnica essencial que detalha todas as especificações necessárias para a execução segura da reforma. Com base nesse projeto e visando assegurar a disponibilidade orçamentária para a sua execução física, foi solicitada a inclusão da obra no Plano Anual de Contratações 2026 (PAC). Essa medida a celeridade no envio da contratação, de forma a possibilitar a contratação da reforma em tempo hábil para sua plena execução neste exercício, minimizando riscos de RAP.



- 1.5. Complementando a solução proposta, a contratação abrange não apenas a infraestrutura elétrica, mas também a instalação do próprio forro removível, integrando os elementos estruturais e funcionais em um único escopo. Adicionalmente, o projeto prevê a pintura interna geral do imóvel, uma intervenção indispensável para recompor a estética das superfícies afetadas pela passagem de tubulações e pela fixação do novo sistema. Essa abordagem de "entrega completa" evita a necessidade de contratações fragmentadas, garantindo que, após a reforma das instalações, a Vara do Trabalho de Jaguariaíva apresente um acabamento visual renovado, uniforme e condizente com o padrão de atendimento do Poder Judiciário.
- 1.6. Além das melhorias no sistema de energia, o escopo desta contratação contempla intervenções críticas de acessibilidade, priorizando a adequação dos sanitários da Secretaria para Pessoas com Deficiência (PCD). Esta medida é urgente e indispensável, uma vez que o diagnóstico identificou que as instalações atuais não atendem aos requisitos da NBR 9050, criando barreiras arquitetônicas severas. A necessidade torna-se ainda mais premente pelo fato de a unidade contar com um servidor cadeirante em seu quadro funcional, tornando a reforma uma obrigação legal e ética para garantir a dignidade, a autonomia e a plena inclusão no ambiente de trabalho, alinhando a infraestrutura da Vara às diretrizes de responsabilidade social e acessibilidade do Poder Judiciário.
- 1.7. Ademais, é importante registrar que a unidade de Jaguariaíva está instalada em um imóvel de construção antiga, cujas esquadrias de ferro originais apresentam avançado estado de oxidação e desgaste funcional. Destaca-se, na fachada principal, uma esquadria de grandes dimensões que se encontra em condições precárias, comprometendo não apenas a estética da edificação, mas também a segurança e o isolamento térmico e acústico do ambiente interno. Em razão do risco de estanqueidade e da dificuldade de manutenção desse elemento específico, sua substituição integral foi incluída no escopo da contratação, assegurando que a intervenção na fachada ocorra de forma concomitante às demais melhorias estruturais, evitando custos futuros com reparos isolados e garantindo a preservação do patrimônio público.
- 1.8. No que se refere às demais esquadrias do imóvel, o diagnóstico técnico indicou que estas ainda apresentam boas condições estruturais, sendo passíveis de recuperação total por meio de serviços de manutenção. O procedimento previsto inclui a remoção dos vidros antigos, raspagem das camadas de tinta deterioradas, preparo da superfície metálica, nova pintura e instalação de vidros novos. Contudo, de modo a preservar o escopo central da obra e evitar a extrapolação do orçamento planejado para esta contratação específica, optou-se por desmembrar este serviço. Assim, a revitalização das esquadrias secundárias será executada via contrato de manutenção predial vigente, garantindo a economicidade e a gestão eficiente dos recursos, sem comprometer a integridade estética e funcional da unidade.
- 1.9. As obras atenderão aos critérios estabelecidos no Guia Prático de Sustentabilidade constante da Resolução CSJT 103/2012.



2. Descrição dos requisitos da contratação

2.1 MODELO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto define-se como modelo de execução a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.2 CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO LINEAR**.

2.3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

1.3. Endereço: RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331 - CENTRO – JAGUARIAÍVA/PR - CEP 84200000.

2.4 PRAZOS:

- Emissão da Ordem de Serviço: em até 15 dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- Início: em até 15 dias corridos após a emissão da ordem de serviço.
- Execução dos serviços: 90 dias corridos.

2.5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da execução dos serviços fica condicionados à:

- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente recolhida;
- Apresentação dos comprovantes de regularidade com a NR 35 (estabelece diretrizes de segurança para trabalhos em altura, definindo requisitos para a proteção dos trabalhadores que realizam atividades em locais elevados) para todos os funcionários elencados na equipe que executará os serviços em altura.
- Apresentação de listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos nos serviços pela Contratada, para fins de controle de acesso ao local.

2.6 GARANTIAS – SERVIÇOS



A contratada garantirá a integridade de todos os serviços executados, respondendo civil e tecnicamente por quaisquer falhas, defeitos ou danos decorrentes da execução, os quais deverão ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração.

Essa garantia técnica abrange tanto a mão de obra quanto os materiais aplicados, excetuando-se os danos causados por uso inadequado ou caso fortuito e força maior. Em estrita observância ao art. 618 do Código Civil e ao art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o prazo de garantia para os serviços de engenharia, que resguarda a solidez e a segurança da obra, será de 5 (cinco) anos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de forma subsidiária para equipamentos específicos que possuam garantia de fábrica própria.

2.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a necessidade técnica de exigência da garantia da contratação (art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), exceto nos casos expressos de exigência conforme ATO 165, de 06 de junho de 2023.

2.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de inscrição junto ao CREA/CAU/CFT da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.
- b) Deverá constar no registro da empresa no CREA/CAU/CFT, no mínimo, um responsável técnico cujas atribuições técnicas sejam compatíveis com os serviços contratados;
- c) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, que comprove ter a EMPRESA, para cada uma das especialidades abaixo, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone, e com os seguintes parâmetros:

EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÃO COM NO MÍNIMO 250 m².

EXECUÇÃO DE REDE LÓGICA (CABEAMENTO ESTRUTURADO) EM EDIFICAÇÕES COM O MÍNIMO 250 m².

Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU/CFT que comprove terem os responsáveis técnicos da empresa, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:

EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

EXECUÇÃO DE REDE LÓGICA (CABEAMENTO ESTRUTURADO)

O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante:

- Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante na data da licitação;



- Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.

O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante:

- Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante na data da licitação;
- Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.

**Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.*

DECLARAÇÃO, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que conhece as dificuldades dos serviços.

A contratada deverá apresentar, à comissão de fiscalização da obra, um protótipo da esquadria antes na produção. A produção será liberada após aprovação do protótipo pela fiscalização.

A inserção de tal exigência de comprovação visa tão somente a demonstração da capacidade de execução, tanto da empresa licitante quanto do profissional técnico indicado pela empresa.

A exigência de comprovação (tanto para a empresa, quanto para o responsável técnico) de EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS em imóvel se justifica pela especificidade dos serviços além da relevância financeira.

Assim, em atenção do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de capacitação técnica aplicadas à esta contratação serão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, qual seja, a EXECUÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, guardando estrita pertinência com o objeto da contratação.

2.9 SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:

Considerando o escopo dos serviços a contratar, e de acordo com os Itens 4.1 (adaptar); 4.2 (consertar), 4.3 (conservar), 4.5 (instalar) e 4.9 (reparar) da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Obras Públicas, IBRAOP OT - IBR 002/2009, tal contratação é considerada como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.

2.10 SUSTENTABILIDADE:



A **Resolução nº 310/2021** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao aprovar o “Guia de Contratações Sustentáveis”, estabelece diretrizes fundamentais que integram a sustentabilidade na execução de substituição de coberturas nos imóveis do TRT. Essa abordagem é essencial para promover a preservação ambiental, a eficiência dos recursos e a responsabilidade social nas atividades do Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

- Assim como destacado na resolução, a presente contratação possui um planejamento cuidadoso, que considera a durabilidade dos materiais e a eficiência dos sistemas prediais.
- Os critérios econômicos de sustentabilidade buscam garantir eficiência financeira e benefícios a longo prazo. Neste sentido, o objeto da contratação é caracterizado por ser simples, com fácil fabricação e fornecimento, o que promove um processo licitatório aberto e competitivo, prevenindo práticas monopolísticas e favorecendo a concorrência saudável entre fornecedores.
- A contratação tem como objetivo atender às necessidades do TRT, promovendo conservação e melhorias nos locais de trabalho dos magistrados. Isso demonstra um compromisso com critérios sociais e culturais, que são essenciais para a criação de ambientes de trabalho mais adequados e produtivos.
- O processo de contratação é conduzido de forma aberta e transparente, com uma divulgação clara das informações relativas ao processo licitatório. Essa prática garante a aplicação de critérios de integridade e sustentabilidade, promovendo a ética e o combate à corrupção nas aquisições de bens e serviços. A exigência de certidões e documentação que comprovem a conformidade da contratada com leis e regulamentos aplicáveis reforça esse compromisso.
- Dessa forma, a aplicação dos critérios da Resolução nº 310/2021 na substituição de coberturas não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove uma cultura organizacional que valoriza a sustentabilidade. Isso resulta em benefícios significativos, tanto para o TRT quanto para a sociedade, assegurando que as práticas adotadas estejam alinhadas com os princípios de responsabilidade ambiental, eficiência econômica e integridade ética.

Em atenção à **Instrução normativa SEDGGD/ME nº 73/2020**, do Ministério da Economia, foi realizada consulta ao Painel de Preços em busca de cotações similares, no entanto, por tratar-se de contratação para atendimento de unidades com características específicas, não identificamos outras contratações similares, cujos custos pudessem ser utilizados para parametrização;

Esta contratação não se enquadra atividade que requeira licenciamento ambiental;

Destinação dos Resíduos da Construção civil: De acordo com a Portaria MMA nº 280 de 29/06/2020, que trata da gestão de resíduos sólidos e da destinação final adequada de resíduos, a empresa contratada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos deve fornecer documentação comprobatória da destinação final adequada desses resíduos. A empresa contratada deve apresentar Comprovante de Recepção de Resíduos emitido por unidade licenciada ou órgão municipal competente.



*Esses documentos visam garantir que a destinação dos resíduos seja realizada de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação brasileira de gestão de resíduos sólidos, evitando danos ao meio ambiente e a saúde pública. Portanto, a empresa contratada deve apresentar esses comprovantes sempre que solicitado, e o não cumprimento das exigências pode implicar em penalidades, tanto para a empresa contratada quanto para a contratante, no caso de não verificação da destinação adequada dos resíduos.

2.11 SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação no âmbito deste contrato poderá ser admitida de forma parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde previamente autorizada pela Administração. Essa possibilidade visa conferir maior eficiência à execução contratual, sem prejuízo do controle administrativo e da fiscalização dos serviços.

A subcontratação poderá abranger serviços específicos, acessórios ou de natureza especializada, tais como execução de forros, de divisórias em gesso acartonado, execução de pinturas e remoção/descarte do SPDA. Em qualquer hipótese, é vedada a subcontratação da totalidade do objeto, devendo a contratada principal manter a execução e o gerenciamento global dos serviços, não podendo atuar como mera intermediária.

A utilização da subcontratação não exime a contratada principal de suas responsabilidades perante a Administração, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho decorrentes da execução do contrato.

A subcontratação ficará condicionada à prévia autorização da Administração, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para a execução do serviço específico, a qual deverá ser analisada e juntada aos autos do processo.

2.12 VISTORIA PRÉVIA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços, embora não seja exigida, é de suma importância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada através de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Caso a licitante pretenda realizar vistoria prévia nos imóveis deverá realizar prévio agendamento com:

Engenheiro Carlos ou Engenheiro Gilberto

Email: obras@trt9.jus.br

Telefone: 41 3310 7761



Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

3.1 O levantamento de mercado baseou-se no Projeto Executivo contratado em 2025, que definiu os parâmetros técnicos necessários para a modernização da Vara do Trabalho de Jaguariá/VA. Foram avaliadas as seguintes alternativas para a execução:

- a) Analisou-se a possibilidade de licitar separadamente a reforma elétrica, a acessibilidade, o forro e as esquadrias. Contudo, essa opção foi descartada por elevar o risco de descontinuidade estética, incompatibilidade entre cronogramas e aumento de custos indiretos de gestão de múltiplos contratos. Ademais, a fragmentação da execução em momentos distintos resultaria em inevitável retrabalho, uma vez que intervenções posteriores no forro ou na alvenaria poderiam comprometer as instalações elétricas e os acabamentos já concluídos, gerando desperdício de recursos e ineficiência operacional.
- b) Optou-se por este modelo para garantir a "entrega completa". A integração da reforma elétrica com a instalação de forro removível, pintura interna e acessibilidade em um único escopo assegura a compatibilização física das intervenções (como a passagem de tubulações) e a recomposição imediata.
- c) Para as esquadrias, a análise de mercado e técnica resultou em uma solução híbrida: a substituição integral apenas do elemento crítico da fachada (irrecuperável pela oxidação) e a recuperação das demais via contrato de manutenção vigente, otimizando o orçamento desta contratação específica.

3.2 A escolha técnica fundamenta-se na segurança e conformidade normativa:

- a) O sistema atual está obsoleto e apresenta riscos de sobrecarga. A intervenção é crítica para a substituição de captadores radioativos do SPDA, que infringem as normas da ABNT e resoluções da CNEN, exigindo protocolos rigorosos de descarte para proteção à saúde e ao meio ambiente.
- b) A reforma dos sanitários da Secretaria é imperativa para eliminar barreiras arquitetônicas severas, atendendo à presença de servidor cadeirante no quadro funcional e cumprindo o dever legal de inclusão e dignidade.



- c) A substituição da esquadria principal e a reforma elétrica preventiva evitam o agravamento de danos estruturais (estanqueidade) e a perda de equipamentos sensíveis, garantindo a continuidade das atividades jurisdicionais.

3.3 A estratégia de contratação adotada visa a eficiência do gasto público:

- a) A inclusão da obra no Plano Anual de Contratações 2026 (PAC) e o uso do projeto executivo existente permitem a licitação em tempo hábil, minimizando o risco de Restos a Pagar (RAP) e garantindo a execução financeira no exercício.
- b) Ao agrupar os serviços de infraestrutura e acabamento (forro e pintura), evita-se o retrabalho e o custo de novas mobilizações de canteiro em curto intervalo de tempo.
- c) O desmembramento da recuperação das esquadrias secundárias para o contrato de manutenção predial já vigente demonstra zelo econômico, mantendo o foco deste certame nas intervenções estruturais e críticas.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, III: “III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

4. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma integral das instalações elétricas e serviços complementares de infraestrutura, acessibilidade e preservação patrimonial, abrangendo os seguintes serviços:

- Substituição de todo o sistema elétrico defasado, com foco na eliminação de riscos de sobrecarga e na proteção de equipamentos sensíveis. Inclui a substituição crítica do SPDA (para-raios), com a remoção e descarte controlado de captor radioativo, adequando a unidade às normas da ABNT e resoluções da CNEN. O captor radiotativo deverá ser adequadamente retirado, acondicionado, e transportado até CDTN/CNEN em Belo Horizonte/MG, em conformidade com a Resolução CNEN 04/89.



- Instalação de forro removível e execução de pintura interna geral. Esta integração é essencial para recompor a estética do imóvel após a passagem de novas tubulações e fixações, evitando que contratações fragmentadas gerem descontinuidade visual ou danos a serviços recém-concluídos.
- Adequação total dos sanitários da Secretaria conforme a NBR 9050. A solução prioriza a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo acessibilidade, autonomia e dignidade, especialmente considerando a presença de servidor cadeirante no quadro funcional da unidade.
- Substituição integral da esquadria metálica de grande dimensão da fachada principal, que se encontra em avançado estado de oxidação. Esta medida visa garantir o isolamento térmico e acústico, além de evitar infiltrações que poderiam comprometer a nova infraestrutura interna.
- A execução observará rigorosamente os critérios do Guia Prático de Sustentabilidade (Resolução CSJT 103/2012). Para otimização orçamentária, a recuperação das esquadrias secundárias (que não demandam substituição) foi desmembrada deste escopo e será realizada via contrato de manutenção predial vigente.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - *descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IV. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

5. Estimativa das quantidades a serem contratada

Constam da planilha intitulada PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS os serviços e quantidades estimadas para atendimento da unidade, com base em levantamentos nos projetos.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - *estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, V. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

6. Estimativa do valor da contratação

Em atendimento ao Art. 25, inciso III da Resolução nº 70/2010 do CSJT, os quantitativos das planilhas orçamentárias estão compatíveis com os levantamentos das necessidades apuradas, cujos custos foram atribuídos com base na tabela SINAPI onerada, referência JANEIRO/2026, sendo que os itens inexistentes foram cotados no mercado conforme indicações constantes na planilha de formação dos preços.

Foram aplicados os seguintes percentuais de BDI para obras de Construção, conforme acórdão nº 2622/2013 – TCU Plenário:

BDI (SERVIÇOS): 22,58%

BDI DIFERENCIADO (EQUIPAMENTOS): 15,28%



(Constam anexas às Planilhas Orçamentárias estimativas dos itens a composição dos BDI aplicados.)

No que tange à composição dos custos da reforma da Vara do Trabalho de Jaguaraiá, optou-se pela **não aplicação de BDI diferenciado** para materiais e equipamentos de natureza específica. Tal decisão fundamenta-se no fato de que os itens previstos na planilha orçamentária não se enquadram como fornecimentos de valor significativo e de baixa complexidade técnica que justifiquem a segregação, conforme a lógica do **Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021** e os parâmetros fixados pela **Súmula nº 253 do TCU**.

Entende-se que o fornecimento dos materiais está intrinsecamente ligado à execução dos serviços de engenharia, demandando gestão, logística e responsabilidade técnica integral da contratada, o que legitima a aplicação do BDI pleno sobre a totalidade dos itens para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a integridade da execução contratual.

O custo total dos serviços previstos está estimado em: **R\$ 435.660,69 (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta mil e sessenta e nove centavos)**.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

7.1 NÃO PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS

O não parcelamento dos serviços que compõem esta contratação justifica-se por razões técnicas e econômicas, em consonância com as diretrizes legais e o entendimento do Tribunal de Contas da União.

A reforma elétrica constitui o núcleo da intervenção, mas sua execução é indissociável da instalação de novos forros e da pintura interna. O parcelamento resultaria em um risco crítico de retrabalho, uma vez que a finalização de uma etapa (como o forro) por uma empresa poderia ser comprometida pela necessidade de intervenções posteriores de outra contratada (passagem de fiação ou fixação de luminárias), gerando desperdício de recursos e ineficiência operacional.

- O projeto elétrico foi customizado com base no novo layout dos banheiros da Secretaria, já adaptados às normas de acessibilidade (NBR 9050). Portanto, a execução deve ser concomitante: o posicionamento de pontos de força, iluminação e sistemas de emergência depende da nova conformação física e estrutural dos sanitários. A separação desses serviços impossibilitaria a compatibilização técnica e exigiria quebras em áreas recém-reformadas.



- A unificação do escopo (elétrica, SPDA, forro, acessibilidade e esquadrias) estabelece um único responsável técnico por toda a execução. O parcelamento fragmentaria a responsabilidade civil, dificultando a identificação de causas em eventuais patologias construtivas e gerando conflitos entre contratadas ("jogo de empurra"), o que comprometeria a garantia dos serviços e o suporte ao patrimônio público.
- A gestão de múltiplos contratos elevaria drasticamente os custos indiretos com fiscalização, diversas mobilizações de canteiros e trâmites administrativos. A contratação unificada otimiza a logística da empresa vencedora, refletindo-se em preços globais mais competitivos e garantindo um cronograma físico-financeiro integrado.
- A execução conjunta assegura a uniformidade visual de forros e pinturas, preservando o padrão institucional do Poder Judiciário. Além disso, a entrega em etapa única reduz o tempo total de interdição da unidade, garantindo que a Vara do Trabalho retorne à sua plena operabilidade em menor tempo e com as condições de acessibilidade já devidamente regularizadas.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: "*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VII: "*VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;*". Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: "*XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VIII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, no entanto ainda não houve criação do item SIGEO, considerando o sobrestamento de valores (PROAD 7355/2024 – Doc 253).

No entanto, considerando a necessidade de envio das contratações de engenharia em tempo hábil de execução no exercício, foi solicitada a tramitação interna do processo antes da liberação do recurso, em análise pela administração do TRT (PROAD 1265/2026)

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: "*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IX: "*IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;*". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.



10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Ao agrupar a reforma elétrica, os serviços de acessibilidade, o forro e a pintura, a Administração atrai propostas com preços globais mais competitivos, uma vez que os custos fixos da contratada — como mobilização de pessoal, transporte e instalação de canteiro — são diluídos em um escopo maior. Além disso, essa integração mitiga o risco de prejuízos com retrabalhos, pois garante que a infraestrutura elétrica seja instalada em harmonia com o novo layout dos sanitários e o fechamento do forro, evitando quebras ou desperdícios de materiais de acabamento para ajustes posteriores. A longo prazo, a economicidade é reforçada pela substituição da esquadria principal e a modernização do SPDA, medidas que reduzem drasticamente os gastos com manutenções corretivas emergenciais.

No que tange aos recursos humanos, a solução otimiza a gestão e a fiscalização do Tribunal, que passa a administrar um contrato único em vez de múltiplos cronogramas e interlocutores. Essa simplificação reduz a carga burocrática sobre as unidades de engenharia e administrativa, permitindo que o foco institucional seja direcionado a outras demandas prioritárias do Plano de Obras. Simultaneamente, a entrega da obra em etapa única beneficia a produtividade dos servidores da Vara do Trabalho de Jaguaraiá, pois minimiza o período de interrupções e ruídos no ambiente laboral. A adequação imediata da acessibilidade para o servidor cadeirante também cumpre um papel fundamental na valorização do capital humano, garantindo condições plenas de autonomia e dignidade no exercício das funções.

Por fim, o melhor aproveitamento dos recursos materiais é assegurado pelo estrito cumprimento da Resolução CSJT 103/2012, que orienta o uso de insumos de baixo impacto ambiental e elevada durabilidade. A racionalidade da proposta evidencia-se na decisão de recuperar as esquadrias secundárias via contrato de manutenção já vigente, evitando o descarte desnecessário de componentes que ainda possuem vida útil.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, X. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Proteção de equipamentos localizados nos pavimentos imediatamente abaixo das coberturas a serem substituídas:

Será necessária a aplicação de lonas plásticas sobre os equipamentos de informática, mobiliários, caixas de processo, durante a fase de retirada de telhas e estrutura de cobertura, até a instalação das telhas novas.

Sinalização:

Aplicação de sinalização em faixas zebreadas nas áreas de intervenção que ofereçam risco durante os serviços de retirada de telhas e estrutura de cobertura, até a instalação das telhas novas.



O risco de queda de objetos durante a desmontagem das coberturas bem como durante o icamento das telhas deverá ser mitigado com a sinalização da área, como área de risco, através do uso de faixa zebra e interrupção do acesso às áreas de circulação próximas.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XI: “XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Resíduos da construção civil: Os serviços de remoção das instalações elétricas e afins gerarão um quantitativo significativo de entulhos. Os materiais com possível reutilização deverão ser separados e doados a órgãos, via Seção de Responsabilidade Socioambiental. Os entulhos não reutilizáveis e/ou não recicláveis deverão ser descartados via caçambas, com apresentação de Certificado de Destinação de Resíduos.

Interdição de espaços e recolhimento dos equipamentos:

Considerando a magnitude da reforma geral das instalações elétricas, que exige a desenergização total do imóvel e a intervenção invasiva em forros e alvenarias, a execução dos serviços é tecnicamente incompatível com a permanência de pessoas e a manutenção de ativos críticos no local.

Diante dos riscos de danos por poeira, oscilações de energia e movimentação de carga, todos os equipamentos de informática deverão ser previamente recolhidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), assegurando a integridade do patrimônio tecnológico do Tribunal.

Consequentemente, a unidade funcionará exclusivamente em regime de teletrabalho integral durante o período da obra, medida que garante a segurança de magistrados e servidores, além de proporcionar a celeridade necessária para a conclusão das frentes de serviço sem interrupções operacionais.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:



Diante do diagnóstico técnico apresentado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a reforma das instalações elétricas e serviços complementares é a solução que melhor atende às necessidades da Vara do Trabalho de Jaguariaíva.

A intervenção é estratégica pois não apenas sana problemas e riscos normativos — como o descarte de materiais radioativos do SPDA e a adequação de acessibilidade à NBR 9050 — mas também garante a continuidade das atividades jurisdicionais em um ambiente seguro e eficiente.

Portanto, a solução proposta mostra-se plenamente alinhada ao interesse público, oferecendo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e administrativos disponíveis.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Tecnicamente, não se vislumbra a necessidade de classificar esta contratação como sigilosa.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “*Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*”.

Anexo(s)	

Curitiba, 24 de março de 2026.

Anadélia Trentini Campara
Coordenadoria de Projetos e Planejamento

Adriana Medeiros
Diretora da SEA